

DA GÊNESE DO “ESTADO DE NATUREZA” À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO: REFLEXÕES SOBRE O CONTRATUALISMO POLÍTICO-FILOSÓFICO NA IDADE MODERNA

FROM THE GENESIS OF THE "STATE OF NATURE" TO THE INSTITUTIONALIZATION OF THE MODERN STATE: REFLECTIONS ON POLITICAL-PHILOSOPHICAL CONTRATUALISM IN THE MODERN AGE

Marcos Pereira dos Santos¹

Resumo: O presente artigo científico, numa abordagem qualitativa de pesquisa e com viés essencialmente bibliográfico, tem como principal objetivo trazer a lume algumas reflexões sobre o contratualismo político-filosófico existente na Idade Moderna desde a gênese do “estado de natureza” até a institucionalização do Estado Moderno. Para tanto, o estudo investigativo em pauta encontra-se didática e metodologicamente estruturado em duas partes distintas, a saber: Inicialmente, são efetuados apontamentos gerais acerca do contratualismo como teoria político-filosófica de cunho iluminista na Idade Moderna (séculos XV-XVIII). Em seguida, busca-se realizar discussões historiográficas atinentes às teorias sociopolítico-filosóficas contratualistas na Idade Moderna, a partir da origem do “estado de natureza” à institucionalização do Estado Moderno, fazendo assim alusão específica a: Thomas Hobbes (1588-1679) – da gênese do “estado de natureza” à soberania estatal, John Locke (1632-1704) – do direito natural à concepção de Estado liberal e Jean Jacques Rousseau (1712-1778) – do “estado natural” à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral. Por fim, à guisa de considerações finais, apresentamos de forma breve alguns comentários concernentes aos assuntos mais relevantes sobre a temática de pesquisa científica em foco, tendo em vista destacar, sobremaneira, os pontos basilares e nevrálgicos que gravitam em torno da mesma.

Palavras-chave: Filosofia Política. Contratualismo. Filósofos contratualistas.

Abstract: The present scientific article, in a qualitative research approach and with essentially bibliographic bias, has as main objective to bring to light some reflections on the political-philosophical contractualism existing in the Modern Age from the genesis of the “state of nature” to the institutionalization of the Modern State. In order to do so, the investigative study on the subject is didactically and methodologically structured in two distinct parts, namely: Initially, general notes on contractualism are made as a political-philosophical theory of the enlightenment in the Modern Age (XV-XVIII centuries). Afterwards, it is sought to carry out historiographical discussions concerning the sociopolitical-philosophical contractualists theories in the Modern Age, from the origin of the “state of nature” to the institutionalization of the Modern State, thus making specific reference to: Thomas Hobbes (1588-1679) – from the genesis of the “state of nature” to state sovereignty, John Locke (1632-1704) – from the natural right to the conception of the liberal State and Jean Jacques Rousseau (1712-1778) – from the “natural state” to the legitimation of the Modern State by the will society. Finally, as a finalyts considerations, we present briefly some comments concerning the most relevant subjects on the subject of scientific research in focus, in order to highlight, in specific, the basiliary and neuralgic points that gravitate around it.

Key-words: Political Philosophy. Contractualism. Contractualists philosophers.

¹ Pedagogo, Mestre em Educação. Docente da Faculdade São Braz (FSB), Curitiba, PR. Email para contato: mestrepdagogo@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este artigo acadêmico-científico, de cunho bibliográfico e abordagem qualitativa de pesquisa investigativa, tem como principal objetivo apresentar de forma cronológica e relativamente breve alguns aportes historiográficos e sociofilosóficos concernentes às teorias políticas contratualistas de Thomas Hobbes (1588-1679) – soberania estatal, John Locke (1632-1704) – concepção de Estado liberal e Jean Jacques Rousseau (1712-1778) – legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral, durante a Idade Moderna dos séculos XV-XVIII, tendo como marco estruturante a transição da gênese do “estado de natureza” (“estado natural” ou “estado de natureza original”) à institucionalização do Estado Moderno (Estado Civil, Estado Democrático de Direito ou sociedade civil propriamente dita).

Para tanto, faz-se mister, num primeiro momento, contextualizar de modo panorâmico os principais acontecimentos sociopolíticos ocorridos nesses períodos históricos a fim de que, *a posteriori*, seja possível definir conceitualmente contratualismo e trazer a lume os pontos basilares alusivos às diferentes teorias políticas contratualistas hobbesiana, lockeana e rousseauana, respectivamente; obedecendo-se de forma rigorosa e metódica a cronologia de sua origem social histórica.

Nesse sentido, é salutar esclarecer, à guisa de exemplificação, que as análises crítico-reflexivas aqui apresentadas têm como fundamentação bibliográfica os aportes teóricos advindos de estudos científicos realizados por diferentes pesquisadores, de renome nacional e internacional, das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas; quais sejam, em específico: Bobbio *et al* (1998), Châtelet; Duhamel; Kouchner (1990), Chauí (2000), Collares (2015), Cotrim (1996; 2006), Couvre (1995), Durkheim (1985), Foucault (1997), Gadotti (2003), Gohn (1994; 1999), Gramsci (1984), Gruppi (1986), Hobbes (1979), Locke (1978; 1978a), Maquiavel (2002), Marx (1989), Platão (1985), Rousseau (1968; 1978; 1979), Santos (2016), Schneeberger (2010), Smith (1979), Tamarit (1996), Weffort (2001), dentre outros.

No intuito de melhor orientar a leitura do presente trabalho de investigação científica, faz-se pertinente informar, em última instância, que os assuntos aqui

abordados estão cronológica, didática e metodologicamente estruturados em duas partes distintas, sendo a segunda parte subdividida em três seções diferentes, a saber: 1ª) o contratualismo como teoria político-filosófica de viés iluminista na Idade Moderna dos séculos XV a XVIII; e 2ª) aspectos historiográficos sobre as teorias sociopolítico-filosóficas contratualistas hobbesiana, lockeana e rousseauana na Idade Moderna (séculos XV-XVIII), desde a origem do “estado de natureza” até a institucionalização do Estado Moderno, efetuando-se, portanto, menção específica a Thomas Hobbes (1588-1679) – da gênese do “estado de natureza” à soberania estatal (seção I), John Locke (1632-1704) – do direito natural à concepção de Estado liberal (seção II) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778) – do “estado natural” à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral (seção III).

Por fim, a título de considerações finais, apresentamos de forma breve alguns comentários gerais em relação aos pontos mais basilares e nevrálgicos da temática de estudo científico em pauta, visando assim chamar a atenção para questões deveras peculiares, principalmente no que tange ao fato de a organização política *Estado* (nas matizes e nuances sociopolíticas contratualistas de soberano absolutista, liberal e Moderno/Democrático de Direito ou sociedade civil) sempre ter apresentado no decorrer dos tempos históricos uma “mão invisível” (SMITH, 1979) e um “olhar panóptico” de vigilância, fiscalização e controle constantes (FOUCAULT, 1997) sobre as sociedades e os sujeitos sociais, mesmo quando o Estado, salvaguardadas as devidas situações e proporções, se desvela, por uma questão de “jogo político” e “marketing estratégico”, como “benfeitor”, benevolente ou “beneficente” (KANITZ, 1998), isto é, um Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*, em inglês).

Trata-se, outrossim, no contexto da realidade objetiva existencial concreta, de um Estado “maquiavélico”, “demonizado” e de *práxis* sociopolítica maniqueísta; conforme postulado por Maquiavel (2002) em sua célebre obra científica intitulada *O Príncipe*, por exemplo.

Face ao exposto, almejamos que este artigo científico possa, direta ou indiretamente, contribuir para a ampliação do arcabouço teórico existente nas áreas de Ciência Política, Filosofia Política, Sociologia Política e Direito (subáreas de Filosofia do Direito, Direito do Estado e Sociologia Jurídica); bem como servir de

valiosa fonte de estudos individuais ou coletivos e suscitar novas pesquisas acadêmico-científicas (ensaios/artigos científicos, monografias de cursos de graduação e especialização, dissertações de mestrado, teses de doutorado/pós-doutorado/livre-docência e similares) a serem desenvolvidas por filósofos, sociólogos, cientistas políticos, profissionais de Direito, pesquisadores, educadores, docentes e acadêmicos em geral oriundos de cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Filosofia, Sociologia, Direito, Ciência Política e demais áreas correlatas do saber científico.

1. O contratualismo na Idade Moderna dos séculos XV a XVIII: uma teoria político-filosófica de viés iluminista

Após a invenção da imprensa, por Johannes Gensfleisch Zur Laden Zum Gutenberg (1395-1468), no século XV, na Alemanha, há o advento do Iluminismo (também denominado Idade da Ilustração, Século das Luzes ou Época do Esclarecimento), o qual, de acordo com Santos (2016), consistia em um movimento filosófico e artístico-literário que se estendera de 1680 a 1780 (século XVIII) e analisava a sociedade a partir de uma perspectiva racional, sendo assim originário da teoria mecanicista do cientista inglês Isaac Newton (1642-1727), pela qual os fenômenos se explicam por conjuntos de causas mecânicas, ou seja, de forças e movimentos.

Grosso modo, pode-se dizer que o Iluminismo foi um amplo movimento reacionário contra o Antigo Regime (o Absolutismo), que obtivera grande repercussão principalmente na França e na Inglaterra (VAZ, 2007), sendo considerado o apogeu da centralização monárquica na Europa durante a Idade Moderna, nos séculos XV-XVIII.

Diante disso, as transformações ocorridas nesses períodos históricos levaram os pensadores de tais épocas a buscar explicações sobre os homens e a vida social em sentido amplo, desencadeando o surgimento de diferentes *teorias* que fossem capazes de solucionar, ao menos em parte, os conflitos e as guerras sociais existentes. Outra questão latente que ocupou bastante os filósofos da Idade Moderna

(séculos XV a XVIII) foi a justificação racional para a *existência das sociedades humanas* e a *criação do Estado*.

Conforme apontado por Cotrim (2006, p.276), essa questão apresentou-se, de modo geral, nos seguintes moldes:

* Qual é a natureza do ser humano? Qual é o seu “estado natural”? – em suas diversas conjecturas chegaram, em geral, à conclusão básica de que os homens são, por natureza, livres e iguais.

* Como explicar, então, a existência do Estado e como legitimar seu poder? – com base na tese de que todos são naturalmente livres e iguais, deduziram que, em dado momento, por um conjunto de circunstâncias e necessidades, os homens se viram obrigados a abandonar essa liberdade e estabelecer entre si um acordo, uma aliança, um pacto social ou um contrato social, o qual teria dado, por consequência, origem ao Estado (ou à sociedade civil; por excelência).

A resposta para estas indagações conduziu, portanto, os filósofos iluministas da Idade Moderna, no século XVIII, às concepções de “estado de natureza” (“estado natural” ou “estado de natureza original”) e Estado Civil (ou Estado Moderno). Dentre as principais contribuições do Iluminismo, pode-se citar uma das mais influentes correntes de pensadores iluministas no contexto da Teoria Política: os contratualistas; dando destaque especial às denominadas teorias contratualistas (ou teorias políticas contratualistas) elaboradas cada qual de forma diferenciada, segundo critério cronológico específico, por Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778).

Nesse contexto, cabe-nos então perguntar: o que significa contratualismo?

Em sentido muito amplo, o *contratualismo* compreende todas aquelas *teorias políticas* que veem a *origem da sociedade e o fundamento do poder político* (chamado, quando em quando, *potestas, imperium, Governo, soberania, Estado*) num *contrato*, isto é, num *pacto social*, num *acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos*; acordo esse que assinalaria o fim do “estado natural” e o início do *Estado Social e Político*. Com efeito, num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma *escola (filosófica)* que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do XVIII, aproximadamente, e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J. J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804), dentre outros renomados teóricos. Vale salientar que por *escola (filosófica)* concebe-se não uma comum orientação política, mas o comum uso de uma mesma sintaxe ou de uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso. (BOBBIO *et al*, 1998, p.272; grifos nossos)

Posto isto, vejamos a seguir, obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica em que as mesmas foram formuladas, cada uma das diferentes teorias políticas contratualistas de Hobbes (da gênese do “estado de natureza” à soberania estatal); Locke (do direito natural à concepção de Estado liberal) e Rousseau (do “estado natural” à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral):

2. Historiografando as teorias sociopolítico-filosóficas contratualistas hobbesiana, lockeana e rousseauana na Idade Moderna (séculos XV-XVIII): da origem do “estado de natureza” à institucionalização do Estado Moderno

2.1 Thomas Hobbes (1588-1679): da gênese do “estado de natureza” à soberania estatal

O primeiro grande pensador contratualista da Idade Moderna dos séculos XV a XVIII foi o filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679).

Em suas investigações científicas, Hobbes chegou à conclusão de que o homem, embora vivendo em sociedade, não possui o mesmo instinto natural de sociabilidade, como afirmara o filósofo grego Aristóteles de Estagira (384-322 a. C.), no século V, antes da Era Cristã (CHAUÍ, 2000). Para ele, cada homem sempre encara seu semelhante como um concorrente que precisa ser dominado, pois onde não houve o domínio de um homem sobre outro, existirá sempre uma competição intensa até que esse domínio seja alcançado.

A consequência lógica dessa disputa infundável entre os homens em “estado de natureza” (“estado natural” ou “estado de natureza original”) foi gerar um “estado de guerra” e de matança permanente nas comunidades primitivas. Em outros termos, isto significa dizer que, para Hobbes, em “estado de natureza”, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a “guerra de todos contra todos”. Daí o surgimento da célebre máxima filosófica de Hobbes: “o homem é lobo do próprio homem”, oriunda da expressão latina *homo homini lupus*.

Nesse “estado de natureza”, segundo Hobbes (1979), reina o medo e, principalmente, o grande medo: o da morte violenta, de tal maneira que, para se

protegerem uns dos outros, os humanos inventaram as armas e cercaram as terras que ocupavam. Essa noção de que a vida humana não tem garantias, a posse não tem reconhecimento e, portanto, não existe, tem como base uma única lei: a força do mais forte, que pode tudo quanto tenha força para conquistar e conservar. Portanto, para o filósofo supracitado, os homens, dispersos, são motivados pelos desejos e não há nada que os limite. Seus sentimentos são predominantemente de inveja e medo. Assim, o “estado natural” do homem é, em suma, a “lei dos lobos”.

Todavia, para poder conviver com outros homens, é necessária uma ordem política superior capaz de impor uma organização que limite e controle a ‘violência natural’. Só havia, pois, uma solução para dar fim à brutalidade social primitiva: a criação artificial da sociedade política, administrada pelo Estado. Para isso, afirma Cotrim (2006, p.277), “os homens tiveram que firmar um contrato entre si, pelo qual cada um transferia seu poder de governar a si próprio para um terceiro – o Estado – para que esse Estado governasse a todos, impondo ordem, segurança e direção à conturbada vida social”.

De forma sumária, Hobbes afirmava que a origem do Estado e/ou da sociedade política está num contrato, haja vista que “[...] os homens viveriam, naturalmente, sem poder e sem organização – que somente surgiram depois de um pacto firmado por eles, estabelecendo as regras de convívio social e subordinação política” (WEFFORT, 2001, p.53). Logo, a instituição da sociedade política, do Estado, pressupõe que os cidadãos, de comum acordo, transfiram sua potência individual à autoridade pública.

Vale destacar que Hobbes (1979) apresentou essas ideias em sua obra científica intitulada *Leviatã*, publicada originalmente em 1651. Nesta, o Estado (*Leviatã*) é comparado a uma criação monstruosa do homem, destinado a pôr fim à anarquia e ao caos da comunidade primitiva. Em linhas gerais, podemos dizer que esta comparação é devida ao seguinte fator:

[...] o nome *Leviatã* refere-se tanto ao monstro bíblico citado no Livro de Jó (um dos profetas da Bíblia Sagrada cristã) quanto ao deus mortal, ao monstro da lenda fenícia que é evocado pelas Escrituras Sagradas para dar a imagem de uma força corporal à qual nada resiste. (CHÂTELET; DUHAMEL; KOUCHNER, 1990, p.52)

Ainda sobre a obra científica *Leviatã*, é interessante salientar que no contexto da mesma Hobbes apresenta os princípios do poder político atribuído ao governante, seja ele monárquico (governo de um só), oligárquico (governo de um grupo de indivíduos) ou democrático (governo exercido pelo povo), de modo que, segundo Bobbio *et al* (1998), seu poder não pode ser contestado (a minoria tem de se submeter à maioria); possui a capacidade de julgar o que é necessário para a paz e a defesa dos súditos; detém o direito de ditar regras, de forma que ninguém possa tirar o que lhe pertence; faz valer a justiça; decide sobre a guerra e a paz; escolhe seus ministros; arbitra sobre as formas de castigo; e atribui hierarquias.

Sendo o contrato social estabelecido pelos homens que deu origem ao *Estado*, Hobbes atribui legitimidade ao poder político absoluto, baseando-se na concepção de uma natureza humana competitiva e destrutiva para a qual somente um poder forte do Estado teria condições de fazer frente. O filósofo em questão posiciona-se de tal maneira pelo fato de que:

[...] justificou o absolutismo tendo como base a ideia de que a sociedade primitiva vivia em um imenso caos, por falta de autoridade; e que, a partir de um dado momento, os homens delegaram poder a um dos seus membros, para estabelecer a ordem. Havia, portanto, um *contrato social* entre o rei e seu povo. Para alcançar a ordem e, conseqüentemente, o progresso e a felicidade, os seus poderes deveriam ser absolutos. (SCHNEEBERGER, 2010, p.165)

Com efeito, a condição primordial para a existência desse contrato é de que os indivíduos desejem obedecer às leis e decisões impostas pelo *poder soberano absolutista do Estado*. Nesse sentido, resolve-se, pois, a questão política do entendimento e da tranquilidade da República – vocábulo originário do latim *res publica* = “coisa pública” (PLATÃO, 1985), possibilitando aos indivíduos livres entregar-se, enfim, aos cuidados de suas vidas cotidianas.

2.2 John Locke (1632-1704): do direito natural à concepção de Estado liberal

O filósofo inglês John Locke (1632-1704) ocupou diversas funções públicas de caráter diplomático.

No campo da Psicoantropologia Filosófica, por exemplo, adquiriu grande notoriedade devido à sua teoria empirista acerca do processo de construção do

conhecimento, apregoando que, ao nascer, os seres humanos são como uma “tábula rasa”, ou seja, desprovidos de quaisquer tipos de ideias, concepções, conhecimentos e/ou saberes; de modo que somente é possível vir a adquiri-los(as) através de experiências (ações práticas) na vida social (LOCKE, 1978); o que implica afirmar, fazendo-se uso das palavras de Gadotti (2003, p.85), que: “tudo se aprende; não há ideias inatas”.

Ademais, na área de Filosofia Política, para explicar a origem do Estado, em específico, Locke parte da definição do direito natural como direito à vida, à liberdade e aos bens necessários para a conservação de ambas; bens que são conseguidos através do trabalho humano. Para tanto, conforme relata Chauí (2000), ele compreendia Deus como um artífice, obreiro, arquiteto e engenheiro que fez uma obra ‘artístico-artesanal’ real-concreta e metafísica estupenda: o mundo, o Universo em si, em todo o seu vasto conjunto de elementos visíveis e invisíveis (...).

Nesse entendimento, o mundo é obra do trabalhador divino (Deus) e a Ele pertence, sendo de seu domínio e de sua propriedade. Todavia, segundo o Livro do Gênesis, no Antigo Testamento, da Bíblia Sagrada cristã, quando Deus criou o primeiro homem (Adão) do pó da terra, à sua imagem e semelhança, deu-lhe o mundo para que nele vivesse e reinasse. Com sua expulsão do Paraíso (Jardim do Éden), por causa do pecado original, Deus não lhe retirou o domínio do mundo, mas lhe disse que o teria com o suor de seu próprio rosto. (BÍBLIA SAGRADA, 1993)

Portanto, na concepção de Locke, o direito à propriedade privada, como frutos do trabalho humano, foi instituído por Deus quando da criação do mundo, do primeiro homem (Adão) e da primeira mulher (Eva) – que fora formada a partir de uma das costelas de Adão. Assim, a propriedade privada assume uma gênese divina, sendo, por excelência, um direito natural.

Semelhantemente a Thomas Hobbes (1588-1679), o filósofo inglês John Locke também refletiu sobre a origem do poder político e sua necessidade para congregar os homens, que, em “estado de natureza” (“estado natural” ou “estado de natureza original”), viviam isolados. No entanto, enquanto Hobbes imagina um “estado natural” marcado pela violência e pela “guerra de todos contra todos” (“lei dos lobos”), Locke faz uma reflexão mais moderada a esse respeito. Refere-se ao “estado de

natureza” como uma condição na qual, pela ausência de uma normatização geral, cada qual seria juiz de sua própria causa; o que levaria ao surgimento de problemas nas relações entre os homens.

No intuito de evitar esses problemas é que o Estado teria sido criado pelos sujeitos sociais. Assim sendo, a função do Estado seria garantir a segurança dos indivíduos e de seus direitos naturais, tais como a liberdade e a propriedade privada; conforme assevera Locke (1978a) em sua obra científica intitulada Segundo tratado sobre o governo.

É interessante observar que Locke concebe a sociedade política como um meio de assegurar os direitos naturais, e não como o resultado de uma transferência dos direitos dos indivíduos para o governante; tal como pensara Hobbes. E assim nasce, portanto, a concepção de Estado liberal, segundo a qual:

[...] o Estado deve regular as relações entre os homens e atuar como juiz nos conflitos sociais. Mas, precisa fazer isso garantindo as liberdades e os direitos individuais, tanto no que se refere ao pensamento e à expressão quanto à propriedade privada e atividade econômica. A título de exemplificação, é interessante enfatizar que tal expressão conceptual encontra-se retratada no quadro intitulado Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de autoria artística de John Trumbull (s.d.). Nesse quadro, Thomas Jefferson (s.d.) segura a Declaração de Independência dos Estados Unidos, redigida por ele próprio e promulgada em 04 de julho de 1776, donde a República norte-americana tem, entre suas inspirações, a concepção de Estado liberal de Locke. (COTRIM, 2006, p.278).

Isto significa dizer que, para Locke, a institucionalização do Estado, a partir do contrato social, possui praticamente a mesma função estabelecida por Hobbes: evitar a luta entre os homens. Todavia, Locke apregoa que a principal finalidade do Estado é garantir o direito natural de propriedade privada. Desse modo, corroboramos com Châtelet, Duhamel e Kouchner (1990) ao afirmarem que o pensamento filosófico-político lockeano atende, grosso modo, aos interesses da burguesia, a qual se vê inteiramente legitimada e até mesmo superior à nobreza; haja vista que o burguês acredita que é proprietário de terras privadas e outros bens materiais graças ao seu próprio labor (trabalho), ao passo que reis e demais nobres seriam como que “parasitas” da sociedade.

Assim sendo, é possível assegurar, de forma sumária, que a teoria política contratualista de Locke faz uma crítica sutil às ideias de Hobbes, pois acreditava que

no “estado natural” não havia o caos propriamente dito. Entretanto, o ser humano, dotado de capacidade racional, delegou seus direitos a um soberano absolutista (o Estado) como sendo o seu principal representante político; em conformidade com o que apregoam Hobbes (1979) e Tamarit (1996).

Nesse contexto, o sujeito social não existe em função do Estado, e sim o contrário, visto que a incumbência principal do Governo é garantir a propriedade privada, a liberdade e a segurança dos indivíduos. Portanto, os cidadãos têm o direito de se rebelar, em certa medida, contra um Governo que não cumpre com as suas devidas obrigações sociopolíticas ou que se desvela apenas como um Estado liberal de “mão invisível” (SMITH, 1979), o qual outorga bens e serviços sociais públicos como uma “mão” e retira, oculta e ardilosamente, com a outra; ou ainda como sendo um “Estado mínimo” de deveres sociais, políticos e econômicos para com os sujeitos-cidadãos, visto que:

O setor público é considerado extremamente ineficiente e os neoliberais responsabilizam-no pela crise econômica, enquanto o setor privado é tido como um modelo de equidade, qualidade e eficiência. Daí a tese do “Estado mínimo”, que diminui seus gastos ao liberar o comércio em nível internacional e repassar para o setor privado serviços como educação, transportes, saúde e outros, os quais passam a ser regidos pela lógica do mercado (capitalista). [...] Em países como o Brasil, por exemplo, com uma sociedade civil abatida pelo desemprego e pela instabilidade econômica, torna-se fácil combater o gigantismo do Estado e disseminar, entre o povo, as teorias do “Estado mínimo”. Dessa maneira, também o cidadão comum, na maioria das vezes mal informado, acaba transformando-se num defensor do desmonte do Estado, sem aquilatar os reais prejuízos que poderão advir. A mesma parcela da população que acredita que o Estado é um mal na sociedade pode estar aspirando a uma boa escola pública para seus filhos ou a serviços públicos de saúde, transporte, habitação, dentre outros, que assegurem um mínimo de tranquilidade aos trabalhadores e suas famílias. (RODRIGUES, 2001, p.133-136; destaques nossos).

A despeito de tais iniciativas, e estando ancorada na imagem (falaciosa) de um Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*, em inglês), “benfeitor”, benevolente ou “beneficente” (KANITZ, 1998), a “máquina político-ideológica” estatal, sob a perspectiva da lógica capitalista de mercado e de sorradeiras estratégias “maquiavélicas”, maniqueístas e “demonizadas” (MAQUIAVEL, 2002) que são próprias da “jogatina política”, busca inculcar na mente dos sujeitos sociais, que, segundo Marx (1989), vivem e sobrevivem sob a égide de um “Estado de classes” em

que as relações societárias são antagônicas, contraditórias e desiguais, a pseudo ideia de que o Estado de Bem-Estar Social:

[...] procura combinar os princípios do liberalismo econômico com políticas voltadas para o *bem-estar* e os *interesses da classe trabalhadora*. [...] O Estado “benfeitor” combate o excessivo individualismo do sistema capitalista liberal e tenta atenuar as desigualdades sociais com medidas de controle da economia, estímulos à produção e garantia de melhor distribuição de bens e serviços. Contrariando os princípios do liberalismo, os teóricos do Estado de Bem-Estar Social defendem a intervenção do Estado na economia para garantir a empregabilidade através de uma política financeira de incentivo à empresa privada, de modo a gerar mais empregos. Além disso, as empresas estatais também deveriam absorver trabalhadores em disponibilidade. Se essas medidas não fossem suficientes para gerar o pleno emprego, o Estado deveria oferecer uma ajuda social aos desempregados. Assim, é implementado o salário-desemprego, seguido de outras medidas de proteção ao trabalhador, tais como: redução da jornada de trabalho, descanso semanal, férias remuneradas, auxílio funeral à família, aposentadorias e pensões, dentre outras políticas sociais congêneres. O *Welfare State* configurou-se, portanto, como uma proposta intermediária entre o capitalismo liberal, extremamente individualista, e o socialismo real, cerceador da liberdade individual. [...] Além disso, os gastos sociais com desemprego e aposentadorias, por exemplo, custam bilhões aos cofres do Estado “benfeitor”. (RODRIGUES, 2001, p.130-132; grifos da autora no original).

Em outras palavras, tais assertivas nos impulsionam a corroborar com Couvre (1995) ao postular que o Estado de Bem-Estar Social constitui-se como sendo uma estratégia capitalista para deter, ao máximo possível, o avanço da classe operária/trabalhadora (proletariado), desmobilizando assim os trabalhadores e conformando-os ao sistema sociopolítico do ferrenho capitalismo. Trata-se, pois, de um *Welfare State* volátil e que age como um “lobo feroz e voraz travestido de cordeiro”; ou como uma “serpente sorrateira” que, estando ávida pela sua presa, espera pacientemente o momento mais oportuno para dar o salto mortal, golpeando-a de maneira fatal e engolindo-a por completo; ou ainda como uma “sereia” que, com seu canto repleto de suavidade, docilidade e encantamento, tende a enganar e ludibriar a todas as pessoas que dela se aproximam.

De fato, o capitalismo, na (falsa!?) tentativa de superar a crise sociopolítica instaurada na sociedade de classes, busca modificar determinadas regras e normas basilares do liberalismo tradicional/conservador criando aparelhos de consumo coletivo e ‘leis de proteção’ aos trabalhadores, mas não muda, em si, a sua essência (aspecto ontológico), que está baseada na propriedade privada dos meios de

produção e no acúmulo ampliado do capital financeiro/monetário; o que endossa um terreno fértil para o surgimento do *Estado neoliberal* (espécie de volta aos princípios liberais, porém repensados à luz de uma nova roupagem no contexto da ordem estrutural-conjuntural do mundo globalizado do século XXI), onde há, por exemplo: altas taxas de impostos e juros bancários, privatizações de empresas, terceirização do trabalho social produtivo, cortes nos gastos sociais, enfraquecimento de sindicatos, reformas fiscais/trabalhistas/previdenciárias e elevados índices de desemprego e subemprego (trabalho informal), criando, portanto, um gigantesco “*exército de reserva*”. (LOPES, 1995)

Ao defender a existência do Poder Legislativo (Parlamento) e a liberdade religiosa, conforme revelam estudos científicos realizados por Schneeberger (2010), o filósofo inglês John Locke entende que o Estado seria uma criação humana resultante da divisão social do trabalho, a fim de garantir a propriedade privada dos sujeitos sociais.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, Bobbio *et al* (1998, p.276) assim se expressa sobre os filósofos contratualistas adeptos da teoria filosófico-política lockeana:

Estes veem na origem da sociedade àquela colaboração necessária a que o homem se viu impelido pela urgência de satisfazer suas próprias necessidades, e na gênese do Governo apenas uma necessidade política claramente militarista: a garantia da coexistência; exigência essa que vai de um mínimo, o da ordem e da paz social, a um máximo, o da maior segurança na tutela dos próprios direitos.

2.3 Jean Jacques Rousseau (1712-1778): do “estado natural” à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral

Além de os filósofos ingleses Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704), pode-se citar também o nome do filósofo suíço Jean Jacques Rousseau (1712-1778), nascido em Genebra (Suíça), como sendo outro renomado pensador da Idade Moderna (séculos XV-XVIII) que formulou uma importante teoria político-filosófica contratualista.

Mesmo sendo Emílio ou da educação uma das obras científicas mais célebres da filosofia de Rousseau (1968), onde o autor busca provar, em forma de “romance

pedagógico”, que é bom tudo o que sai das mãos do Criador da Natureza, porém tudo degenera nas mãos do homem, fazendo uma alusão ao fato de que o homem nasce bom, por excelência, mas a sociedade o perverte, não havendo assim, no âmbito educacional, o “aluno ideal”; é no livro intitulado Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens que Rousseau (1978) glorifica os valores da vida natural e ataca a corrupção, a avareza e os vícios da sociedade humana. Ainda neste renomado opúsculo, o filósofo suíço supracitado exalta a liberdade que o homem selvagem teria desfrutado na pureza do seu “estado natural”, contrapondo-o à falsidade e ao artificialismo da vida civilizada.

Porém, na memorável obra científica intitulada Do contrato social Rousseau (1979) procurou investigar não somente a gênese do poder político e se há uma justificativa válida para os homens, originalmente livres, terem submetido sua liberdade ao poder político do Estado, mas também qual a condição necessária para que o mesmo seja realmente legítimo.

Vejamos, pois, nas palavras do próprio filósofo suíço em foco, como ele se pronunciou a esse respeito:

O homem nasceu livre e, não obstante, está acorrentado em toda parte. Julga-se senhor dos demais seres, sem deixar de ser tão escravo quanto eles. Como se tem realizado esta mutação? Ignoro-o. Que pode legitimá-la? Creio poder responder a esta questão. (ROUSSEAU, 1979, p.37).

Em outras palavras, isto significa afirmar, segundo Collares (2015), que Rousseau defendeu a ideia de que, em “estado de natureza”, os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo apenas com o que a Natureza lhes oferece, desconhecendo lutas e comunicando-se através de gestos, gritos e cantos, numa língua e linguagem “generosa” e “benevolente”.

Com efeito, esse “estado de natureza original”, no qual os seres humanos existem sob a forma do “bom selvagem inocente”, acaba quando alguém (pessoa), por exemplo, cerca um determinado terreno e diz: “É meu!”. Portanto, é a divisão entre o que é meu e o que é teu – a propriedade privada – que dá origem ao estado de sociedade, que corresponde, para Rousseau, ao estado de natureza hobbesiano da “guerra de todos contra todos” (“lei dos lobos”).

À guisa de esclarecimento, vale assinalar, fazendo-se menção à Cotrim (2006, p.280), o seguinte:

O “mito do bom selvagem” está, grosso modo, diretamente vinculado a uma atitude crítica em relação à tradicionalista sociedade europeia dos séculos XV-XVIII e a uma idealização de outros modos de ser e viver. Como exemplo, pode-se citar as comunidades indígenas americanas, donas de uma sabedoria sem livros e de uma vida considerada paradisíaca, as quais são sabiamente retratadas pelo artista plástico francês François Auguste Biard (1799-1882) no quadro intitulado Os índios da Amazônia adorando o rei Sol.

Dessa maneira, o “estado de natureza” apregoado por Hobbes e o *estado de sociedade* trazido a lume por Rousseau evidenciam, pois, uma percepção do social como luta entre fracos e fortes, vigorando a “lei da selva” ou o poder da força. É nesse sentido, a fim de cessar tal estado de violência, que os indivíduos decidem passar à *sociedade civil* propriamente dita, isto é, ao *Estado Civil (Estado Moderno ou Estado Democrático de Direito)*, criando o poder político e suas leis, através de um *contrato social*; sendo por meio deste que os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens e concordam em transferir ao soberano absolutista (o Estado) o poder de criar e aplicar as leis em geral, tornando-se autoridade política. (HOBBS, 1979; TAMARIT, 1996)

Sobre essas questões, Nielsen Neto (1986) e Cotrim (2006) chamam a atenção para o fato de que Rousseau apregoou a tese de que o único fundamento legítimo do poder político é o *pacto social* pelo qual cada cidadão, como membro de um povo, concorda em submeter sua vontade particular à *vontade social geral*. Isto significa dizer que cada homem, como cidadão social, somente deve obediência ao poder político se esse poder representar, de fato, a vontade geral do povo ao qual pertence. Nesse contexto, portanto, o compromisso de cada cidadão é com o seu povo, de modo que somente o povo é a fonte legítima da soberania do Estado.

No intuito de que seja possível melhor compreender tais assertivas, torna-se profícuo destacar que, em essência, Rousseau (1979, p.49) definira o *pacto social* nos seguintes termos: “Cada um de nós põe sua pessoa e poder sob uma suprema direção da vontade geral, e recebe ainda cada membro como parte indivisível do todo”. Assim, cada cidadão social passa a assumir determinadas obrigações no que tange à comunidade política, sem estar submetido à vontade particular de uma única pessoa.

Unindo-se a todos, cada indivíduo só deve obedecer às leis – que, por sua vez, devem exprimir a *vontade social geral*. Dessa maneira, respeitar as leis é sinônimo de obediência à vontade geral e, ao mesmo tempo, equivale a respeitar a si próprio e sua vontade particular como cidadão, cujo interesse deve ser sempre o *bem comum*, o *bem coletivo*; o que nada mais é do que uma questão de *ética*.

Face ao panorama delineado até então, podemos dizer, sumariamente, que:

Rousseau (1712-1778) destacou-se por lutar pelo *princípio democrático*, pois o liberalismo propunha um governo baseado na lei, mas não necessariamente democrático. Dizia que os seres humanos viviam felizes no “estado natural”, afirmando que o homem nascia bom, mas a sociedade o corrompia. Assim, a sociedade não produzia a felicidade, visto que esta estaria no “estado de natureza”. Nesse sentido, para Rousseau, a *desigualdade* entre os homens seria a *causa de todos os conflitos sociais*. As diferenças de força, inteligência e constituição seriam inevitáveis, uma vez que são naturais. Contudo, as *desigualdades artificiais* seriam *geradas pelas condições sociais*. Essas podiam ser combatidas e atenuadas. Para Rousseau, portanto, a *propriedade privada gerava a desigualdade social e destruía a liberdade social*. Devido a isso, ele pregava a volta a uma vida simples, cheia de sentimentos e solidariedade, e sonhava com uma sociedade em que os conflitos sociais seriam resolvidos racionalmente. (SCHNEEBERGER, 2010, p.183; grifos nossos).

Daí ser, pois, Do contrato social uma das obras científicas mais importantes de autoria de Rousseau (1979), no qual defendia o Estado democrático. Para eliminar os conflitos sociais causados pelo advento da propriedade privada, o filósofo suíço supra aludido acreditava que os homens teriam assinado um contrato social. Era a origem do Estado Moderno, isto é, do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988; COTRIM, 1996) ou da sociedade civil propriamente dita. Nela, a função do Estado seria regular as relações existentes entre os cidadãos, de maneira tal que o Estado deve sempre representar a maioria dos cidadãos, necessitando ser, portanto, democrático.

Enfim, para Rousseau, a sociedade civil é o próprio Estado, em si. Ou seja, é a sociedade civilizada vivendo sob o direito civil, sob as leis promulgadas e aplicadas pelo soberano absolutista (o Estado); conforme asseveram Hobbes (1979) e Tamarit (1996). É por intermédio do pacto social ou contrato social firmado pelos indivíduos que os contratantes transferem totalmente seu direito natural ao soberano – direito de uso da força, da violência, da vingança, da regulamentação econômica e social etc. –

e, com isso, autorizam-no a transformá-lo em direito civil (ou direito positivo), visando a lhes garantir a liberdade, a propriedade privada e a vida de qualidade em sentido amplo; dentre outras benesses cabíveis ao Estado Moderno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eis algumas breves palavras de desfecho, de conclusão inconclusa:

À medida que o *corpus* textual deste artigo acadêmico-científico ia adquirindo forma, direção, sentido, estruturação e significado próprios, fortalecia-se cada vez mais a nossa concepção historiográfica e sociofilosófica acerca do fato de que as teorias políticas contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau – originárias na Idade Moderna dos séculos XV a XVIII – são de capital importância para melhor compreendermos a configuração estrutural-conceptual ideológica e as ações práticas desenvolvidas pelo Estado soberano absolutista (HOBBS, 1979; TAMARIT, 1996), pelo Estado liberal (LOCKE, 1978; 1978a; SMITH, 1979) e pelo Estado Moderno (ROUSSEAU, 1968; 1978; 1979) ou Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988; COTRIM, 1996) no contexto da sociedade civil organizada; a qual é composta, em essência, por duas classes sociais antagônicas entre si – burguesia *versus* proletariado –, segundo pontua Marx (1989) ao analisar a divisão social do trabalho produtivo na sociedade capitalista sob a ótica do materialismo histórico-dialético.

Dizemos isto, porque o Estado Moderno, em linhas gerais, pode ser compreendido como sendo uma “máquina político-ideológica” que executa, de forma direta ou indireta, diferentes operações coercitivas, repressoras e punitivas junto aos indivíduos na sociedade, conforme apregoa Durkheim (1985) ao trazer a lume a questão dos fatos sociais, da consciência coletiva e da anomia social, em específico; o que nos leva a assegurar que o Estado gerencia e governa a tudo e a todos, indistintamente, haja vista que:

[...] está sempre vigilante, controlando a vida das pessoas e dos grupos sociais, planejando, legislando, fiscalizando, punindo, traçando políticas diversas, assistindo, educando e, mais ainda, interferindo nos rumos da economia; não somente como órgão de fiscalização e controle, mas também como produtor e direcionador do mercado. (RODRIGUES, 2001, p.112)

Outrossim, o Estado Moderno é uma força motriz ideológica e politicamente constituída que ‘modela’ gestando o comportamento (individual e coletivo) dos sujeitos sociais através da imposição de concepções, ideologias, valores e regras/normas de boa conduta social, bem como pelo uso coercitivo/repressivo da força física por intermédio de aparatos militares de vigilância “panóptica” (FOUCAULT, 1997), fiscalização e controle (polícias civil, militar e federal; Exército; etc.); caso seja necessário.

Gruppi (1986) postula que o Estado, *per si*, é a maior organização política que a humanidade já conheceu até então, cujo poder de dominação é exercido sobre um território geográfico e um conjunto demográfico determinados.

Coadunando com a concepção do autor supra aludido, pode-se aferir, grosso modo, que o Estado pode se configurar, implícita ou explicitamente, como sendo de cunho sociopolítico contratualista (soberano absolutista hobbesiano, liberal lockeano ou Moderno/Civil/Democrático de Direito rousseauano), neoliberal, capitalista, maniqueísta “maquiavélico” ou “panóptico” foucaultiano; como “Estado mínimo”, Estado de Bem-Estar Social (“benfeitor”, benevolente e “beneficente”), Estado de Bem-Estar Social de Direitos (MARTINS *et al*, 1999) ou ainda como Estado ampliado gramsciano, constituindo-se assim em decorrência do “[...] enlace formado por sociedade política mais sociedade civil organizada” (GRAMSCI, 1984, p.12), que abrange tanto a direção moral e intelectual exercida por um grupo ou uma classe social sobre o conjunto societário (hegemonia) quanto o poder decorrente do exercício legal e institucionalizado da força repressiva e punitiva no seio da sociedade de classes (coerção).

Independente da tipologia que se considere oportuno adotar em cada época histórica, é fato que o Estado (organização sociopolítica) age, dialeticamente, junto aos sujeitos sociais através de teorias e práticas (*práxis*) de âmbito contratualista, em essência, tendo como principal expressão ordinária o seguinte lema: “Manda quem pode e obedece aquele(a) que necessita de ajuda (e tem juízo)”.

Trata-se, de acordo com Rodrigues (2001), de uma ideologia dominante que não se restringe à economia, mas engendra-se na sociedade capitalista de classes

sociais – notadamente díspares entre si e envolta por inúmeros dissensos – como um modo de viver que privilegia o individual em detrimento do coletivo, acarretando assim uma espécie de “*darwinismo social*” em que somente os indivíduos física, financeira, psicológica e ideologicamente mais fortes sobrevivem às leis impositivas da “selva capitalista” (estatal); semelhantemente ao que ocorre, por exemplo, com o “rei-leão” que, na selva, impera dominando a todos os outros animais selvagens, biofisiologicamente considerados mais fracos e em constante conflito lutando pela sobrevivência (comensalismo). É, outrossim, uma verdadeira “guerra de todos contra todos” (ou “lei dos lobos”); conforme afirma Locke (1978; 1978a).

Ademais, e sem a pretensão de esgotar o assunto em pauta, torna-se profícuo enfatizar que isto evidencia uma relação de poder e autoridade que é exercida de maneira inata pelo “rei-leão” na selva, pelo “Príncipe” no regime monárquico (MAQUIAVEL, 2002) e pelo soberano “Leviatã” no sistema absolutista de governo (HOBBS, 1979), ou ainda através de outorga pactual/contratual efetuada pelos cidadãos por livre vontade social geral (ROUSSEAU, 1968; 1978; 1979). Tais exemplificações dizem respeito, pois, ao domínio ideológico e sociopolítico realizado pelo Estado sobre todos os sujeitos sociais em sentido amplo; indistintamente (binômio opressor-oprimidos ou governante-governados).

Com efeito, não se pode ocultar, negar ou negligenciar o fato de que o Estado, em sentido amplo, é um “mal necessário” (GOHN, 1994; 1999) nas sociedades de ontem, de hoje e do futuro. Portanto, pensemos analítica e reflexivamente a respeito.

Quiçá que isto seja possível, não de forma utópica, mas real-concreta; aqui-e- agora, amanhã e sempre.

É o que sinceramente almejamos.

Por ora é só. “Mãos à obra”!

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. **Antigo e Novo Testamento**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2.ed. São Paulo: Editora da Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BOBBIO, N. *et al.* **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, de 05/10/1988.

CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; KOUCHNER, É. P. **História das ideias políticas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1990.

CHAUÍ, M. A. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COLLARES, M. E. **Teoria política**. Curitiba: Editora da FAEL, 2015.

COTRIM, G. V. **Direito e legislação: introdução ao Direito**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COUVRE, M. L. M. **O que é cidadania**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. (Coleção Primeiros Passos – v.250).

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. 12.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1985.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: uma genealogia do poder**. 25.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GADOTTI, M. **História das ideias pedagógicas**. 8.ed. São Paulo: Ática, 2003. (Coleção Série Educação).

GOHN, M. G. M. **Movimentos sociais e educação**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1994. (Coleção Questões da Nossa Época – v.5).

_____. **Educação não-formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor**. São Paulo: Cortez, 1999. (Coleção Questões da Nossa Época – v.71).

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

GRUPPI, L. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. 10.ed. Porto Alegre: L&PM, 1986.

HOBBS, T. **Leviatã**. 12.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores).

KANITZ, S. Capitalismo beneficente. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril Cultural, p.21, mai./1998.

LOCKE, J. **Ensaio acerca do entendimento humano**. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

_____. **Segundo tratado sobre o governo**. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978a. (Coleção Os Pensadores).

LOPES, R. E. Neoliberalismo e políticas públicas de saúde no Brasil. **Revista Cidadania: textos**. Campinas: Editora da UNICAMP, v.3, n.6, p.1-20, out./dez., 1995.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. 10.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. (Coleção Leitura).

MARTINS, C. B. *et al.* As concepções de Estado e as influências do neoliberalismo na política educacional. **Revista Olhar de Professor**. Ponta Grossa: Editora da UEPG, ano 2, n.2, p.9-30, jul./dez., 1999.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política – o processo de produção capitalista**. v.2. 25.ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1989.

NIELSEN NETO, H. **Filosofia básica**. 3.ed. São Paulo: Atual, 1986.

PLATÃO. **A república: livro VII**. Brasília: Editora da UnB, 1985.

RODRIGUES, C. A. F. Estado, política e sociedade. In: OLIVEIRA, R. C. S. (Org.). **Sociologia: consensos & conflitos**. Ponta Grossa: Editora da UEPG, p.111-148, 2001.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

_____. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

_____. **Do contrato social**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1979.

SANTOS, M. P. A teoria do conhecimento em John Locke (1632-1704) na Idade Moderna dos séculos XV a XVIII: uma abordagem psicoantropológico-filosófica. **Portal ProfessorNews**. São Paulo, p.1-3, 2016. Disponível em: <<http://www.portalprofessornews.com.br>>. Acesso em: 19/07/2016.

SCHNEEBERGER, C. A. **Minimanual compacto de história geral: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Rideel, 2010.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. 17.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores).

TAMARIT, J. **Educar o soberano**: crítica ao iluminismo pedagógico de ontem e hoje. São Paulo: Cortez/Editora do Instituto Paulo Freire, 1996. (Coleção Prospectiva – v.2).

VAZ, R. R. (Org.). **Memorex Positivo**: resumos completos para vestibulares – da história antiga à história do Brasil. Curitiba: Editora Positivo, 2007.

WEFFORT, F. C. **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau. v.1. 13.ed. São Paulo: Ática, 2001.

Recebido em 30/10/2017

Versão corrigida recebida em 28/09/2018

Aceito em 30/10/2018

Publicado online em 04/01/2019